

**TEXTO FINAL APROVADO PELA
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO**

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 238, DE 2006

Altera o art. 11 da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para prorrogar até 8 de janeiro de 2017 o prazo para a não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O prazo previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, para a não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País é prorrogado até 8 de janeiro de 2017.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.